

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 - FMS

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2016 – FMS (TERMO ADITIVO)

Tratam os autos do contrato firmado entre processo I. C. MONTEIRO JUNIOR - ME e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanhal, sendo foco análise da minuta do de termo aditivo sob o contrato nº 003/2015, vinculado ao credenciamento 002/2015/FMS, referente a Consultas Ambulatoriais na especialidade de Nefrologia (com atendimento na unidade de urgência e emergência do Hospital Municipal de Castanhal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e visitas diárias por médico nefrologista dos pacientes avaliados no Hospital Municipal e UPA) da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2015. Com fulcro no art. 57, II da lei 8.666/93, bem como em conformidade com art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 57, II fundamenta a respeito da possibilidade de termo aditivo de contrato.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

As finalidades do controle interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Após o exame do procedimento que compõem a análise da minuta do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços diversos exames de patologia clínica, assim como, atendidas as condições habilitatórias e considerando a exclusividade do fornecedor em relação ao objeto pretendido, ofertado desta forma preços compatível com o mercado, conforme justificado pela comissão de licitação. entendo que o mesmo esta de acordo com a legislação vigente no que tange ao **Termo Aditivo** proposto, o prazo e sendo devidamente justificado pela análise técnica o que torna esse processo apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequente, verifico que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista.

Nesse diapasão, a possibilidade de Termo Aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 19 de Fevereiro de 2016.

Mauro Cazeiro Teixeira
Controlador Interno